



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CONTRATO Nº 67/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2018**

### LOCAÇÃO DE IMÓVEL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

**1.1 – Locatária/Contratante**, Município de São Sebastião da Amoreira, PR., inscrito no CGC/MF sob nº 76.290.659/0001-91, estabelecido à Rua Papa João XXIII, nº 1086, nesta cidade, devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Ademir Lourenço Gouveia, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.591.188-3 SSP/PR e CPF/MF nº 239.814.749-53, doravante denominada simplesmente **Locatária**;

**1.2 – Locador/Contratado**, Gabriel Dan Vaz Furlanetto, estabelecido à Avenida Prefeito Antonio Francischini, nº 1268, Centro, CEP 86240-000, São Sebastião da Amoreira/Paraná, portador da Cédula de Identidade nº RG: 13.159.451-8 SSP/PR, CPF: 095.780.829-16, doravante denominados simplesmente **Locadores**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA LOCAÇÃO

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a **Locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 71, Lote 08-A, Quadra F-5, com área de 150,00 m<sup>2</sup>, para Instalação da Agência do Trabalho e Carteira de Trabalho – CTPS, pelo período de 12 (doze) meses.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1** – O prazo de locação do imóvel referido na Cláusula Segunda será de 12 (Doze) meses, com início em **19/04/2018** e término em **19/04/2019**.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA LOCAÇÃO

**4.1** – O valor do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** a serem pagos em **12 (Doze) parcelas** iguais e mensais de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, vencíveis sempre nos dias 05 (Cinco) de cada mês.

**4.2** – O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV. Na ausência destes índices será eleito outro índice legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

**5.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

C.R.	Unid. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento	Complemento	Valor
47	02.05	2007	33903600000000	33903615000000	R\$ 6.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** – No término da locação, a Locatária se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, por sua iniciativa, independente de qualquer induzimento por parte do Locador, em juízo ou fora dele.

**6.2** – A não desocupação do imóvel no dia posterior ao término do presente contrato, acarretará à Locatária, uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de um aluguel.

**6.3** – Não é permitida a transferência deste contrato, no todo ou em parte sem prévio conhecimento do Locador, bem como a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, mesmo que a transferência, a sublocação e o empréstimo, parcial ou totalmente considerados, sejam feitos a firmas oriundas de alterações contratuais bem como a sociedade formada pela Locatária e terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**6.4** – A Locatária destinará a utilização do imóvel objeto deste contrato de acordo com sua necessidade.

**6.5** – A Locatária assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este compromisso, tal como ora o recebe, conforme Termo de Vistoria em anexo, assinado pelo Locador, sem danos ou faltas, inclusive fechaduras, chaves, vidros, torneiras, pinturas, instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, etc.

**6.6** – A Locatária se obriga a satisfazer às suas custas todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas.

**6.7** – A Locatária é responsável pelo consumo de água, luz, telefone, etc., qualquer que seja a modalidade de sua cobrança, ao qual se obriga a efetuar as respectivas cauções nas repartições competentes.

**6.8** – Tudo o que for devido em virtude deste contrato, notadamente o aluguel e seus acessórios, será cobrado por ação judicial apropriada no Foro de Assai/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual desde já, fica eleito pelos contratantes como domicílio, para que nele se exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento. Em qualquer procedimento judicial a que a Locatária der causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida, e ainda honorários advocatícios, mesmo em purgação da mora.

**6.9** – Fica acordado pelas partes, que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que feito por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

**6.10** – Este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos subseqüentes, ainda que com alteração de valores, por acordo entre as partes.

E por estarem juntos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião da Amoreira, 19 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Ademir Lourenço Gouveia**  
*Prefeito Municipal*

\_\_\_\_\_  
**Gabriel Dan Vaz Furlanetto**  
*CPF: 095.780.829-16*

### GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
**João Alexandre Alves**  
*Chefe de Gabinete*

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_